

Artigo 42.º

Taxa de utilização do pavilhão

Pela utilização do pavilhão, é devido o pagamento de taxas, constantes do Regulamento e tabela geral de taxas e licenças, em vigor no município de Tondela.

PARTE VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Revogações

São revogadas todas as disposições regulamentares locais que contrariem o estatuído no presente Regulamento, mormente as disposições relativas ao uso das piscinas municipais aprovadas pela Câmara Municipal em 9/6/95.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Nota. — Os valores infra serão, nesses termos, incluídos no posterior Regulamento e tabela de taxas e licenças (que entrará em vigor após a competente apreciação pública e aprovação em Assembleia Municipal), dispensando-se, nessa altura, quanto aos mesmos, a discussão do respectivo quantitativo.

CAPÍTULO I

Piscinas, pavilhão desportivo e equipamentos acessórios

SECÇÃO I

Piscinas

Artigo 1.º

Acesso geral e individual de utentes à piscina de exterior

- 1 — Até 6 anos, acompanhados de adulto — grátis;
- 2 — De 7 aos 13 anos de idade, bilhete individual — 1 euro;
- 3 — De 13 aos 17 anos de idade, bilhete individual — 1,50 euros;
- 4 — De 18 aos 54 anos de idade, bilhete individual — 2 euros;
- 5 — Mais de 55 anos de idade, bilhete individual — grátis.

Artigo 2.º

Acesso geral de utentes às piscinas de interior

- 1 — Programa natação para todos.
- 1.1 — Subprograma escola de natação:
 - 1.1.1 — Classes normais, mensalidade, individual — 27,50 euros;
 - 1.1.2 — Classes especiais, mensalidade, individual — 32,50 euros;
 - 1.1.3 — Natação livre, acesso individual — 1,50 euros;
 - 1.1.4 — Natação empresas, mensalidade, grupo — 250 euros.
- 1.2 — Subprograma escola vai à piscina:
 - 1.2.1 — Desporto na escola natação — grátis;
 - 1.2.2 — Ensino especial (apoios educativos) — grátis;
 - 1.2.3 — Classes de formação desportiva curricular/variante de desporto (estabelecimento de ensino do Concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10 euros;
 - 1.2.4 — Classes de formação desportiva (desporto escolar ou outras, estabelecimentos de ensino do concelho e Instituições de solidariedade social do Concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula — 20 euros.
 - 2 — Desporto federado, sem enquadramento técnico, grupo, aula — 10 euros.
 - 3 — Grupos especiais organizados (utilização pontual):
 - 3.1 — Sem enquadramento técnico, grupo, aula — 75 euros;
 - 3.2 — Com enquadramento técnico, grupo, aula — 100 euros;

- 4 — Cartão de utente (para todos os enquadrados) — 1,50 euros.

Observação. — Nas classes normais do subprograma escola de natação, o pagamento da mensalidade será bonificado em 10 % no caso de inscrição e frequência de dois familiares directos e, em 15%, para três ou mais familiares directos.

Esta bonificação não é acumulável com outros descontos existentes.

Artigo 3.º

Aluguer de mobiliário

- 1 — Chapéus, cada e por dia — 2 euros.
- 2 — Cadeiras, cada e por dia — 1 euro.

SUBSECÇÃO I

Ginásios e sala de musculação

Artigo 4.º

Ginásios/sala de musculação

- 1 — Grupos organizados, com actividade regular, por hora — 6 euros.

SUBSECÇÃO II

Court de ténis e bate bolas

Artigo 5.º

Court de ténis

Acesso de utentes, individual e por hora — 1,50 euros.

Artigo 6.º

Bate bolas

Acesso de utentes, individual e por hora — 1,50 euros.

SECÇÃO II

Pavilhões desportivos municipais ou de gestão municipal

Artigo 7.º

Utilização de pavilhões desportivos municipais e ou ginásio com ou sem utilização balneários

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por hora — 6 euros.
- 2 — Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora — 10 euros.
- 3 — Actividades com entradas pagas, por hora — 30 euros.
- 4 — Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

Artigo 8.º

Utilização dos balneários dos pavilhões municipais sem utilização do espaço do pavilhão e ou ginásio

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho), por balneário, por hora — 6 euros.
- 2 — Outras actividades/instituições, por hora, por balneário — 10 euros.
- 3 — Clubes, Associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão — grátis.

Observação. — Em todos os serviços desportivos da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, os portadores do cartão jovem municipal de Tondela, têm um desconto de 30 %.

Este desconto não é acumulável com outros existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 537/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezem-

bro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Paula Cristina Reis Salema, a partir de 23 de Janeiro de 2005, por mais um ano, e com Andreia Martins Belchior Bento, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, por mais seis meses.

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador a tem inteiro, *António Olímpio Moreira*.

Aviso n.º 538/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se pública a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 26 de Novembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 17 de Novembro de 2004.

Grupo de pessoal	Carreira	Lugares			Alteração		
		Providos	Vagos	Total	A criar	A extinguir	Dot. corrigida
Técnico superior	Biblioteca/documentação	1	1	2	0	1	1
	Administração	0	4	4	0	2	2
	Ciências históricas	0	1	1	1	0	2
	Direito economia/gestão	0	2	2	0	2	0
	Direito	0	0	0	1	0	1
	Economia	0	0	0	1	0	1
	Técnico superior	0	0	0	2	0	2
Técnico	Contabilidade administrativa	0	2	2	0	2	0
	Contabilidade e administração	0	0	0	2	0	2

27 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, a tempo inteiro, *António Olímpio Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 539/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Valpaços, por deliberação tomada em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, e em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada pela Câmara Municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de Novembro do ano em curso, aprovou as alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, organigrama e quadro de pessoal que se anexam.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

O quadro de pessoal actualmente em vigor no município de Valpaços encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1998, tendo-lhe sido, entretanto, introduzidas três alterações, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 11, de 14 de Fevereiro de 2000, 190, de 18 de Agosto de 2002, e 236, de 12 de Outubro de 2002.

Com a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, operada pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a actuação do município passou a abranger áreas tão diversas, como o equipamento rural e urbano, educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, acção social, promoção do desenvolvimento, habitação e ambiente e saneamento básico.

Tal alargamento da área de intervenção municipal justifica a necessidade de uma reestruturação, tanto do quadro de pessoal como dos serviços para melhor produtividade, rigor e eficácia dos mesmos, humanização interna da organização municipal e personalização das relações com os munícipes, além de se obter com isso uma maior aproximação das funções e capacidades do município às necessidades crescentes de reposta em tão variadas áreas.

As alterações legislativas introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, tornado extensível à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, associadas às novas realidades administrativas e técnicas introduzidas pela implementação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (PÓCAL), criado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, determinam a necessária adaptação do quadro de pessoal, sendo certo que não é possível prestar serviços com uma vertente de qualidade, sem que se faça algo no domínio da organização do trabalho.

Pretende, assim, que o quadro de pessoal da autarquia reflecta as necessidades de recursos humanos, a curto e médio prazo, indispensáveis para alcançar os níveis de modernidade e de funcionalidade dos serviços municipais, indo, deste modo, ao encontro das expectativas da administração e dos utentes, conjugando esforços e vontades para, continuamente, prestar um serviço de cada vez maior qualidade, que se deverá traduzir na constante procura de maior eficácia na sua actuação, aliada à adequada eficiência técnico-administrativa.

Por último, a base organizativa dos serviços municipais foi construída num tempo determinado para operar os seus efeitos numa realidade objectiva ao momento, a qual se revela, actualmente, inadequada nalgumas das suas vertentes, exigindo a sua adequação, uma gestão dinâmica dos recursos com a consequente implementação e alteração do quadro de pessoal, que permita fazer face aos desafios que ininterruptamente se colocam à autarquia, propondo-se, assim, a seguinte alteração:

a) A criação das seguintes divisões:

- Divisão Administrativa;
- Divisão Financeira;
- Divisão da Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

b) A extinção dos lugares de chefe de Repartição Financeira, Administrativa, Recursos Humanos e de Planeamento/Gestão Urbanística, por força do disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

c) A criação da carreira técnica superior generalista, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-